



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO Nº 124/2012-MP-PA

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA C G
CONSTRUÇÕES LTDA-EPP.

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, com sede à Rua. João Diogo nº 100, bairro da Cidade Velha, CEP: 66.015160, Belém-Pa, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, **Dr. ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA**, brasileiro, domiciliado e residente em Belém e a Empresa **C G CONSTRUÇÕES LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.185.964/0001-28, com sede nesta Cidade, à Tv. WE 41 nº 161, Conjunto Cidade Nova IV, CEP: 67.133-240, e-mail cgconstrucaoltda@oi.com.br, telefones (91) 8126-5102 e 8178-9986, doravante denominada **CONTRATADO**, neste ato representada pela Sra. **MARIA ISABEL BARBOSA GONÇALVES DE CARVALHO**, brasileira, residente e domiciliado nesta cidade, tendo em vista a homologação do resultado da Concorrência nº. **003/2012-MP/PA**, têm, entre si, justos e contratados, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Este contrato decorre da Licitação realizada na CONCORRÊNCIA Nº 003/2012-MP/PA, por execução indireta no regime de empreitada por preço global, no tipo menor preço, a qual está vinculada ao PROCESSO: Nº. 024/2012 - SGJ-TA (Protocolo nº 33465/2011), apenso os processos Nº. 170/2012 - SGJ-TA (Protocolo nº 27734/2012) e Nº. 161/2012 - SGJ-TA (Protocolo nº 24193/2012) e tem como fundamento as Leis Federais nº 5.194/66, 6.496/77, 8.078/90, 8.666/93, 8.883/94, 9.648/98 e 10.406/02, Lei Complementar 123/2006, Decreto 6.204/07, Lei Estadual nº 5.416/87 e demais regras do Direito Público e Privado aplicáveis à matéria que o subsidiarem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a execução do **Lote II – Reforma do prédio do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional**, Rua João Diogo, nº 52, Bairro Cidade Velha, Belém/Pa, discriminado abaixo, conforme Planilha de Quantitativos e Preços, Especificações Técnicas, Projetos e Planilhas Orçamentárias, vinculados à Concorrência nº. 003/2012-MP/PA.

CLÁUSULA TERCEIRA– DOS DOCUMENTOS

- 3.1. Os documentos abaixo elencados integram o presente contrato, em tudo que não o contrarie, de forma a complementar-se;
- 3.2. Edital da CONCORRÊNCIA Nº 003/2012-MP/PA;
- 3.3. Proposta do CONTRATADO, apresentada em 10/12/2012, devidamente assinada e rubricada;
- 3.4. Projeto Básico

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 4.1. O Valor Global do presente contrato será de R\$ 94.935,67 (noventa e quatro mil, novecentos e trinta e cinco reais e sessenta e sete centavos);
- 4.2. O objeto contratado poderá sofrer acréscimos de até 50% ou supressões de até 25%, mediante o interesse público, a necessidade de serviços e a conveniência administrativa, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do art. 65 do mesmo diploma legal, consoante a





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

redação dada pela Lei 9.648 de 27-05-99.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

- 5.1. Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes desta licitação estão previstos em dotação orçamentária, indicada no item 12 do Edital, sendo que ao presente contrato cabe a (s) seguinte (s) classificação (ões) funcional (is) programática (s):

Atividade: 12101.03.122.1357.6464 – Melhoria da Rede Física do Ministério Público

Elemento de Despesa: 4490-39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. Os pagamentos serão efetuados por medição mensal da planilha orçamentária após vistoria e aceitação pela fiscalização. O Departamento Financeiro do Ministério Público até o 5º (quinto) dia útil depositará o pagamento junto ao **Banco Banpará, Agência 020, Conta Corrente nº. 355131-8**, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF, após a comunicação do valor aprovado pelo Departamento de Obras e Manutenção do Órgão, com aprova da autoridade superior, cujos pagamentos só se efetivarão após apresentação das Notas Fiscais.
- 6.2. As notas fiscais/faturas serão apresentadas a cada 30 (trinta) dias com valores decorrentes de medições de 30 (trinta) dias e compatíveis com o cronograma físico-financeiro aprovado pelo **CONTRATANTE** e deverão ser protocoladas, acompanhadas com os seguintes documentos:
- a) Ofício solicitando pagamento
 - b) Nota fiscal (fatura)
 - c) Resumo de medição
 - d) Recibo
- 6.3. Deverão ser enviadas mais 02 (duas) cópias dos documentos citados no item anterior à fiscalização, sem protocolo
- 6.4. A data de apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento da obra.
- 6.5. Qualquer pagamento só será efetivado, mediante reconhecimento “*in loco*” por Servidor ou Comissão Fiscalizadora, designados pela Administração, de legitimidade dos créditos requeridos, vedados pagamentos antecipados, sendo que, cada pagamento está condicionado à aceitação da medição DAS OBRAS de engenharia, nos termos na Cláusula Sexta deste Contrato.
- 6.6. Na Nota Fiscal (Fatura), deverá vir discriminado o valor da mão de obra e de material, para efeito de retenção do valor do INSS, na forma da Ordem de Serviço nº. 203 de 29.01.99 – DOU -02-02-99.
- 6.7. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.
- 6.8. A Contratada deve comprovar que mantém as condições de habilitação durante a vigência contratual, inclusive mediante demonstrativos de folha de pagamento e regular pagamento dos tributos, após a validade das certidões.
- 6.9. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e junto ao FGTS.
- 6.10. Não efetuado o pagamento pelo **CONTRATANTE** no prazo estabelecido no item 6, e desde que não haja culpa do **CONTRATADO**, os valores correspondentes à fatura serão atualizados





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)$$

365 365

TX=Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

- 6.11. O pagamento da última fatura ficará condicionado à entrega dos originais do Cadastro Geral das Obras ("as built") e memorando de aprovação das mesmas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 7.1. As medições DAS OBRAS de engenharia deverão ocorrer a cada 30 (trinta) dias, contados a partir da data de seu início, conforme cronograma físico-financeiro a ser fornecido pela **CONTRATADA**, nos termos do art. 7, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

- 7.2. O **CONTRATADO** ofertará ao **CONTRATANTE** lista de fornecedores com quem manterá contrato de fornecimento ou compras para as obra.

- 7.2.1. A Contratada deverá efetuar a medição DAS OBRAS de engenharia executado e entregar à Contratante, que terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para confirmar o aceite e processar a mesma.

- 7.2.2. No caso de não aceitação da medição realizada, a Contratante devolverá a Contratada para retificação, devendo emitir nova medição no prazo de 10 (dez) dias. A Contratada terá o prazo de 10 (dez) dias para confirmar ou não o aceite.

- 7.2.3. O Servidor responsável pela fiscalização do serviço manterá constante avaliação quantitativa e qualitativa do andamento da obra, inclusive ratificando junto aos fornecedores as aquisições da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

- 8.1. O prazo de vigência do contrato (**estando nele incluso os prazos de Ordem de Início da obra, execução, recebimento provisório e definitivo e pagamento**) será de:

- 8.1.1. 08 (oito) meses;

- 8.1.2. O prazo de vigência contará a partir do 1º dia útil após a data de assinatura do Contrato, que poderá ser prorrogado, a critério da Administração e desde que o objeto esteja incluído entre as metas do Plano Plurianual, nos termos do artigo 57, I, da Lei 8.666/93.

- 8.2. A Contratada deverá executar toda a obra no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da Ordem de Início das Obras de engenharia.





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- 8.2.1. A Ordem de Início das Obras será expedida pelo gestor de contrato em até 30 (trinta) dias contados a partir do 1º dia útil após a assinatura do Contrato;
- 8.3. As obras de engenharia serão recebidas:
- 8.3.1. **Provisoriamente**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **05 (cinco) dias úteis** contados da comunicação escrita de seu término pela Contratada, quando serão apontados todos os vícios construtivos aparentes remanescentes de sua execução.
- 8.3.2. **Definitivamente**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a completa adequação do objeto ao contrato, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da assinatura do Termo de Recebimento Provisório.
- 8.3.3. O Termo de Recebimento Provisório será lavrado e assinado pelo Diretor do Departamento de Obras e Manutenção do Ministério Público do Estado do Pará, pelo engenheiro do quadro permanente (habilitado tecnicamente), pelo funcionário do quadro permanente designado para realizar a fiscalização DAS OBRAS de engenharia e pelo representante da Contratada.
- 8.3.4. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado e assinado pelo Diretor do Departamento de Obras e Manutenção do Ministério Público do Estado do Pará, pelo engenheiro do quadro permanente (habilitado tecnicamente) e pelo representante da Contratada.
- 8.4. Os prazos de início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados desde que, o pedido seja devidamente justificado e decorra de algum dos motivos do art.57, §1º, da Lei n.º 8.666/93. Todo pedido de prorrogação deverá ser devidamente justificado, autuado em processo e autorizado previamente Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

9. O saldo do valor proposto e contratado será reajustado anualmente, a contar da data da apresentação da proposta do Contratado, mediante requerimento escrito da Contratada, conforme a variação do Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M) da Fundação Getúlio Vargas – FGV Dados (<http://www.fgvdados.com.br/>).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (somente para contratos a partir de R\$100.000,00)

10. *Suprimida.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1. Sem que a isto limite seus benefícios, o CONTRATANTE terá os seguintes direitos:
- 11.1.1. Receber a obra de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;
- 11.1.2. Receber os direitos sobre todos os projetos desenvolvidos, o que tornará possível copiá-los, alterá-los ou adaptá-los sempre que esta Instituição entender de sua conveniência.
- 11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o CONTRATANTE responsável pelos seguintes itens:
- 11.2.1. Prestar ao CONTRATADO todos os esclarecimentos necessários à execução da obra de engenharia.





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- 11.2.2. Elaborar as planilhas de apontamento de obra de engenharia, para fins de processamento DAS OBRAS de engenharia executados, bem como efetuar os pagamentos devidos nos prazos determinados, após medição do Departamento de Obras e Manutenção do CONTRATANTE devidamente aprovado pela Autoridade competente.
- 11.2.3. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento DAS OBRAS de engenharia, que deverá proceder à rigorosa fiscalização da execução da obra de engenharia, devendo anotar em livro de ocorrências as irregularidades porventura havidas, dando conhecimento formal por relatório, à autoridade superior, sob pena de responsabilidade do agente fiscalizador.
- 11.2.4. O CONTRATANTE deverá notificar formalmente o CONTRATADO, pela ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução da obra de engenharia, até para que possa a empresa proceder a reparos, a menos que o livro de ocorrência esteja na obra.
- 11.2.5. Relacionar-se com o CONTRATADO exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
- 11.2.6. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 12.1. Sem que a isto limite seus benefícios, o CONTRATADO terá os seguintes direitos:
- 12.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato;
- 12.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;
- 12.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do serviço, a menos que o livro de ocorrências esteja no local da obra ou serviço, até para que possa a empresa proceder reparos.
- 12.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.
- 12.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o CONTRATADO responsável pelos seguintes itens
- 12.2.1. Executar a obra rigorosamente de acordo com as especificações determinadas no Edital, bem como aos anexos que se vinculam a este Instrumento obedecidos os critérios e padrões de qualidade predeterminado.
- 12.2.2. Durante a execução da obra de engenharia o **CONTRATADO** deverá observar todas as normas ambientais e do Código de Postura do Município.
- 12.2.3. Cumprir as normas Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos, Normas da ABNT e do INMETRO, inclusive as normas de concessionárias de serviços públicos, do corpo de bombeiros e as Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA.
- 12.2.4. Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei n.º 6.496/77.
- 12.2.5. Os responsáveis técnicos pelas obras de engenharia a serem desenvolvidos deverão ter vínculo formal com o CONTRATADO.
- 12.2.6. Manter, na direção da obra de engenharia, profissional legalmente habilitado pelo CREA, que será seu preposto, vinculando-se às condições de habilitação e qualificação.
- 12.2.7. Promover a organização técnica e administrativa DAS OBRAS de engenharia, objeto deste contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato, no prazo determinado.
- 12.2.8. Conduzir As obras de engenharia em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

local DAS OBRAS de engenharia sempre limpo e nas melhores condições de Segurança, Higiene e Disciplina.

- 12.2.9. Cumprir rigorosamente as determinações contidas nas normas de segurança e saúde do trabalhador, especialmente a Lei nº. 6.514, Portaria nº. 3.214, correndo por sua conta exclusiva, a responsabilidade sobre quaisquer acidentes de trabalho ocorridos durante a execução DAS OBRAS de engenharia.
- 12.2.10. Mobilizar e instalar no local DAS OBRAS de engenharia, no prazo que for acordado com a Fiscalização, as instalações provisórias, o pessoal, material e equipamentos necessários ao início DAS OBRAS de engenharia e atendimento ao cronograma.
- 12.2.11. Substituir, dentro de 24 (vinte quatro) horas, contados da notificação, o pessoal cuja presença no local DAS OBRAS de engenharia for julgada inconveniente pela fiscalização do CONTRATANTE.
- 12.2.12. Manter no local DAS OBRAS de engenharia o Livro de Ocorrências e, para uso exclusivo da Administração, um jogo completo de todos os documentos técnicos, notificando formalmente o CONTRATANTE, das irregularidades ou ilegalidades cometidas pelo mesmo, após anotação regular no livro de Registro de Ocorrências.
- 12.2.13. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela Administração no Livro de Ocorrências, independente de cominações legais.
- 12.2.14. Fornecer, mediante solicitação escrita, todos os esclarecimentos ou informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local DAS OBRAS de engenharia;
- 12.2.15. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, inclusive de terceiros;
- 12.2.16. O CONTRATADO é responsável pela guarda e manutenção da obra, equipamentos e materiais até a entrega definitiva DAS OBRAS de engenharia.
- 12.2.17. Os materiais a serem fornecidos serão os previstos nas especificações, anexas a este instrumento.
- 12.2.18. Todos os materiais empregados na obra serão novos e comprovadamente de primeira qualidade. O CONTRATADO só poderá usar qualquer material depois de submetê-lo à aprovação da FISCALIZAÇÃO ou Comissão de Construção a ser designada, a qual caberá impugnar o seu emprego quando em desacordo com as normas aqui estabelecidas.
- 12.2.19. As amostras dos materiais, depois de convenientemente aprovadas pela FISCALIZAÇÃO ou Comissão de Construção, à vista do construtor, serão cuidadosamente conservadas no canteiro da obra até o fim dos trabalhos, de forma a facilitar, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência aos materiais empregados.
- 12.2.20. Tomar providências junto às concessionárias de energia elétrica, saneamento e telecomunicações para ligações definitivas, no que couber.
- 12.2.21. Apresentar a relação dos fornecedores e empresas que fornecerem, durante o contrato, material, equipamentos e bens necessários à execução da obra.
- 12.2.22. A CONTRATADA deverá refazer, às suas expensas e dentro do prazo compatível, os obras de engenharia executados em desacordo com estabelecido no contrato, e os que apresentarem defeitos de material ou vício, incorreções ou falhas graves de construção, de acordo com a legislação aplicada, assim como remover, reconstruir ou substituir a obra ou parte DAS OBRAS de engenharia comprometida pelo trabalho defeituoso, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, para qualquer serviço executando ou material utilizado que não atinja o nível de qualidade previsto ou não atenda às Especificações e as Normas Técnicas da ABNT e dos





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- fabricantes dos materiais, que divirja do indicado nas Especificações Técnicas, nos Projetos ou nos Detalhes;
- 12.2.23. O CONTRATADO deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Outrossim, deverá o CONTRATADO manter sua capacidade econômico-financeiro compatível com as obrigações assumidas.
- 12.2.24. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e contas de água e energia elétrica decorrente da execução do objeto desta licitação, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações de o CONTRATADO, tais responsabilidades não se transferem para o CONTRATANTE, consoante previsão do art. 71 e seu parágrafo 1º, Lei nº 8.666/93.
- 12.2.25. O CONTRATADO deverá manter o Ministério Público do Estado do Pará a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato a ser celebrado.
- 12.2.26. Comunicar ao CONTRATANTE quaisquer eventos que possam comprometer a execução do contrato, tais como: dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da Empresa, com repercussões no contrato.
- 12.2.27. Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, independente de dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente. Sendo que a responsabilidade do contratado não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo contratante.
- 12.2.28. Antes do início da execução DAS OBRAS de engenharia por parte da Subcontratada, o CONTRATADO deverá apresentar os documentos que comprovem a regularidade fiscal da subcontratada perante a Fazenda Nacional, Previdência Social e ao FGTS.
- 12.2.29. Ao final DAS OBRAS de engenharia, os responsáveis técnicos do CONTRATADO deverão devolver ao Ministério Público do Estado do Pará, todos os projetos.
- 12.2.30. Manter durante todo o prazo de vigência da relação obrigacional com a Contratante a regularidade com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena de rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §5º da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. A fiscalização da obra, desde o início dos trabalhos até seu recebimento definitivo, atuará no interesse exclusivo do **CONTRATANTE**, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do **CONTRATADO**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.
- 13.1.1. A responsabilidade do **CONTRATADO** pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da lei vigente, mesmo após o recebimento definitivo da obra licitada, nos termos dos arts. 69 e 70 e § 2º do art. 73 da Lei nº 8.666/93.
- 13.1.2. Ficam designados os servidores Moisés Barcessat e Renato Albuquerque Chaves e, no impedimento deste(s), *Dilaélson Régo Tapajós*, lotados no Departamento de Obras e





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

Manutenção, para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, conforme segue:

14.2. ADVERTÊNCIA

14.2.1. No caso de descumprimento de Cláusula Contratual que não interfira na execução DAS OBRAS de engenharia ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão.

14.3. MULTA

14.3.1. Pelo atraso injustificado no início da execução DAS OBRAS de engenharia, no andamento previsto no cronograma ou na conclusão do mesmo, a contratada ficará sujeita à penalidade de multa, a ser calculada pela seguinte equação.

M=V. F.N Onde:

M=valor da multa

V=valor correspondente à fase, etapa ou parcela da obra em atraso.

N=período de atraso em dias corridos

F=fator percentual progressivo segundo tabela abaixo:

PERÍODO DE ATRASO EM DIAS CORRIDOS	(%)
1º- Até 10 dias	0,3
2º- De 11 a 20 dias	0,6
3º-De 21 a 30 dias	0,9
4º-De 31 a 40 dias	1,2
5º-Acima de 41 dias	1,5

14.3.2. Multa de 0,1% (zero virgula um por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de reincidência dos motivos determinantes da aplicação da penalidade de advertência;

14.3.3. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, em cada irregularidade cometida pela empresa e que não gere a inexecução parcial do objeto;

14.3.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, quando o atraso injustificado no andamento previsto no cronograma e na conclusão do mesmo, ocasionar a rescisão contratual; e nas demais hipóteses de inexecução parcial do contrato.

14.3.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nos caso de inexecução total do contrato.

14.3.6. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

14.3.7. A multa será cobrada administrativamente pelo Órgão ou, ainda, judicialmente.

14.3.7.1. Quando prestada garantia à execução do contrato, o valor da multa será descontado da garantia, que deverá ser reforçada pela contratada.

14.3.7.2. Se o valor da multa for superior à garantia, a diferença será cobrada administrativamente ou, ainda, judicialmente.

14.4. SUSPENSÃO





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- 14.4.1. Pela inexecução total do Contrato ou pela inexecução parcial ou irregularidades na aceitação do Contrato, não justificada e/ou não aceita pela Administração, aplicar-se á suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, conforme segue:
- I. Por 01 (um) ano, nos casos de inexecução parcial ou prestação irregular na execução;
 - II. Por 02 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

14.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

- 14.5.1. No caso de inexecução do contrato que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade do contratado para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

- 15.1. Além da responsabilidade administrativa e da penal, se for o caso, o Contratado se responsabiliza civilmente pela execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo em obediência às normas jurídicas e técnicas e aos regulamentos pertinentes, além de observar totalmente as disposições contidas no Edital e seus anexos.
- 15.1.1. Se o contratado, por ato ilícito (arts. 186 e 187 do Código Civil), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo, nos termos dos arts. 927 e ss., do Código Civil.
- 15.1.2. Será de 05 (cinco) anos o prazo de garantia da obra, a contar do recebimento definitivo da obra, nos termos deste contrato e conforme o art. 618 do Código Civil brasileiro.
- 15.1.3. O contratado se responsabiliza, durante 01 (um) ano, por vícios redibitórios (ocultos), denunciados pelo contratante, conforme arts. 445 e 446 do Código Civil.
- 15.1.4. Quando o vício, por sua natureza, só puder ser conhecido mais tarde, o prazo contar-se-á do momento em que dele o contratante tiver ciência.
- 15.1.5. O prazo previsto no subitem 15.1.3 não correrá durante o prazo de garantia de 05 (cinco) anos, previsto no subitem 15.1.2.
- 15.2. Persiste a responsabilidade civil do contratado pelo prazo prescricional de 10 (dez) anos, a contar do término do prazo de garantia da obra (subitem 15.2 deste Contrato), nos casos de falhas graves, ou outras equivalentes, relativas à execução do objeto do contrato, incluindo serviços e materiais empregados, comprovada a culpa do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16. Observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, o presente contrato poderá ser alterado mediante as devidas justificativas nos seguintes casos:

- 16.1. Unilateralmente pela Administração;
- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93;
- 16.2. Por acordo das partes;
- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro aprovado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. O Contrato Administrativo decorrente desta licitação poderá ser rescindido:

17.1.1. Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93;

17.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

17.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação processual;

17.2. No caso de rescisão contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o **CONTRATADO** no prazo de 05 (cinco dias) úteis, contados da notificação, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

17.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as devidas consequências contratuais, conforme art. 77 da lei nº 8.666/93.

17.4. São motivos para a rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos no art. 78 da Lei nº. 8.666/93:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas no livro de ocorrências e nos termos do subitem 11.2.4 deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O **CONTRATADO** terá que apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato ou junto com a primeira fatura, os seguintes elementos:



10



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

a) prova de ter registrado o contrato e projetos junto ao CREA, bem como cópia de guia da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), do Estado do Pará.

b) relação dos nomes e registro dos profissionais especializados em segurança do trabalho/SESMT, que acompanharão a obra.

c) relação dos fornecedores e empresas que fornecerem no Contrato, material, equipamentos e bens necessários à execução da obra.

18.2. A direção DAS OBRAS de engenharia contratada cabe exclusivamente ao **CONTRATADO** que se obriga a obedecer às normas e especificações da ABNT e às indicações previstas no instrumento convocatório da **Concorrência nº. 003/2012-MP/PA**.

18.2.1. Comprovação da matrícula específica da obra no INSS deverá dar-se **em até (05) cinco dias** úteis da assinatura do Contrato.

18.3. Nos casos omissos, aplicam-se as disposições da Lei nº. 8.666/93, com as alterações da Lei nº. 8.883, de 08.06.94, legislações específicas de obra e engenharia e demais normas do Direito Público e Privado que subsidiarem o presente instrumento conforme subitem 1.1, bem como as regras estabelecidas na **Concorrência nº. 003/2012-MP/PA**, que antecede ao presente Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE

A publicação do presente instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

A interpretação e execução deste contrato serão regidas pelas leis brasileiras perante o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém-PA, onde serão dirimidas todas as controvérsias oriundas deste contrato.

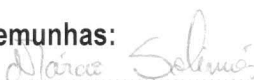
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Belém, Pa, 18 de dezembro de 2012.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante


C G CONSTRUÇÕES LTDA-EPP
Contratada

Testemunhas:

1. 

RG: 1719583 SSP/PA

2. 

RG: 4986322- PC/PA



Art. 21. Os efeitos financeiros decorrentes do presente ato dependerão da disponibilidade orçamentária do Órgão. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 27 de novembro de 2012.

ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 5670/2012-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o que preveem os arts. 11, 14 e 15 da Resolução nº 14/2003-MP/PGJ, de 18 de novembro de 2003, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público; CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 5581/2012-MP/PGJ, de 27 de novembro de 2012, que institui o Regulamento para Promoção por Merecimento, referente ao biênio 2010-2012 (período abril a novembro) e as promoções sobrestadas em biênios anteriores de servidores pertencentes ao Quadro de Cargos de Provedimento Efetivo do Plano de Carreira do Ministério Público do Estado do Pará,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir Comissão de Avaliação de Desempenho para apuração dos dados contidos nos assentamentos funcionais dos servidores, referentes aos quesitos definidos na Portaria nº 5581/2012-MP/PGJ, de 27 de novembro de 2012.

Art. 2º Designar os servidores CARLOS ANDERSON CORREA SILVA, lotado no Departamento de Administração; AILTO LORASCHI, lotado no Departamento de Atividades Judiciais; MARTHA ROSANNE MONTEIRO RIBEIRO, lotada no Departamento Financeiro; SANDRO GEORGE PALHETA BARBOSA, lotado no Departamento de Obras e Manutenção; ANDERSON LEANDRO DE OLIVEIRA RIBEIRO e MICHELLE BARBOSA DE BRITO, lotados no Departamento de Recursos Humanos, para, sob a coordenação do Departamento de Recursos Humanos, integrarem a Comissão instituída no artigo anterior.

Art. 3º. Designar o servidor efetivo AMILTON PINHEIRO DE OLIVEIRA como representante da Associação dos Servidores do Ministério Público do Estado do Pará - ASMPP, para integrar a referida Comissão.

Art. 4º. Designar o servidor efetivo MAICON ROBERTO BULHÕES DO NASCIMENTO como representante do Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Pará - SISEMPPA, para integrar a referida comissão.

Art. 5º. É dever dos integrantes da Comissão de Avaliação de Desempenho:

I - guardar sigilo sobre as informações que tiverem conhecimento no desenvolvimento de suas tarefas;

II - atender às convocações da Coordenação da Comissão;

III - desempenhar com zelo, presteza e responsabilidade as tarefas pertinentes à Comissão; e

IV - zelar pelo fiel cumprimento das normas contidas nesta Portaria e na Portaria nº 5581/2012-MP/PGJ.

Art. 6º. Concluída a apuração dos dados pela Comissão de Avaliação de Desempenho, esta submeterá os resultados à Subprocuradoria-Geral de Justiça para a área técnico-administrativa, com vistas à homologação e, após, à Procuradoria Geral de Justiça para efetivação da promoção.

Art. 7º. Fica assegurado o direito de ampla defesa ao servidor que se sentir prejudicado na sua avaliação de desempenho, dispondo do prazo de 5 (cinco) dias úteis para esse fim, contados da data da publicação, no Diário Oficial do Estado, do ato de promoção.

Art. 8º. Compete também à Comissão de Avaliação de Desempenho a análise dos pedidos de revisão de avaliação de desempenho de servidor, cabendo-lhe propor à Subprocuradoria-Geral de Justiça para a área técnico-administrativa as medidas cabíveis.

Art. 9º. A avaliação de desempenho de que trata o art. 1º da presente Portaria terá início na data da publicação deste ato, com prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para conclusão dos trabalhos.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para a área técnico-administrativa do Ministério Público.

Art. 11. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 29 de novembro de 2012.

ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 5984/2012-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, R E S O L V E:

I - DISPENSAR, a pedido, com base no art. 18, inciso XVIII, alínea b, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 6/7/2006, a Procuradora de Justiça MARIA DA GRAÇA AZEVEDO DA SILVA da função de Coordenador do Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente (CAO/Ambiental), designada pela Portaria nº 2327/2011-MP/PGJ, de 19/6/2011, a partir de 12/12/2012.

II - LOUVAR a colaboração, a competência, a dedicação e a lealdade com que a Doutora Maria da Graça Azevedo da Silva se houve no desempenho das atribuições da referida função.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 12 de dezembro de 2012.

ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 6002/2012-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, inciso IX, alínea f, combinado com o art. 24, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e no art. 18, inciso IX, alínea f, da Lei Complementar nº 057, de 6 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 88/2012, de 27/11/2012, protocolizado sob o nº 49369/2012, em 27/11/2012, R E S O L V E:

I - DELEGAR à Procuradora de Justiça MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES para atuar nos autos do Processo/Peças de Informação nº 030/2012-PGJ, nos termos do art. 56, Lei Complementar nº 057, de 06 de julho de 2006, c/c art. 24, da Lei Federal nº 8.625/1993, podendo adotar medidas que entender pertinentes.

II - REVOGAR a Portaria nº 4721/2012, de 17/10/2012, publicada no D.O.E. de 23/10/2012.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 12 de dezembro de 2012.

ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Procurador-Geral de Justiça

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 472866

(XTC COMERCIO E INSTRUMENTOS HOSPITALAR LTDA - ME)

Nº. da Ata de Registro de Preços: 081/2012-MP/PA.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº. 083/2012-MP/PA

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa XTC COMERCIO E INSTRUMENTOS HOSPITALAR LTDA - ME.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO.

Vigência: 19/12/2012 a 18/12/2013.

Preços Registrados:

Item	LOTE V REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM (COM ENTREGA, MONTAGEM E INSTALAÇÃO) Especificação (Configurações Mínimas Obrigatórias)	Qtd	Preço Unitário estimado	Total Estimado do Item
89	ESTANTE EM AÇO Nº 20 com 06 (seis) prateleiras reforçadas e reguláveis, com capacidade mínima de 60kg, medindo 1,00x0,50x2,30m (L x P x A), na cor preta ou cinza (a definir). Marca: Sô Aço / Fabricante: Sô Aço Modelo: EA-06/50CR	92	249,90	22.990,80
90	ESTANTE EM AÇO Nº 20 com 06 (seis) prateleiras reforçadas e reguláveis, medindo 0,92x0,32x2,00m, (L x P x A) com reforço no fundo e laterais, pintada em epóxi pelo sistema eletrostático na COR PRETA. Marca: Sô Aço / Fabricante: Sô Aço Modelo: EA-06/32CR	39	243,00	9.477,00
91	ARMÁRIO ALTO EM AÇO Nº 20, medindo 0,35x0,40x1,93m (LxPxAl) tipo roupeiro com 02 portas, com fechadura na cor cinza cristal. Marca: Sô Aço / Fabricante: Sô Aço Modelo: RI-02VCH	39	347,00	13.533,00

Foro: Belém

Data da Assinatura: 18/12/2012

Ordenador Responsável: Dr. Antônio Eduardo Barleta de Almeida

Endereço do Contratado: Av. Dr. Freitas, nº 2546, Bairro do Marco, na cidade de Belém - PA, CEP 66.087-810, telefone (91) 32668352 / 32461738, email xtcchospitalar@hotmail.com.

CONTRATO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 472892

Contrato: 124

Exercício: 2012

Classificação do Objeto: Obra/Serviço Engenharia

Objeto: Execução do Lote II - Reforma do prédio do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional.

Valor Total: 94.935,67

Data Assinatura: 18/12/2012

Vigência: 19/12/2012 a 18/08/2013

Concorrência Naciona: 3/2012

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
03122135764640000 449039 0101000000 Estadual

Contratado: C G CONSTRUÇÕES LTDA-ME

Endereço: TV WE-41, 161

CEP: 67133-240 - Ananindeua/PAEmail: cgconstrucaoltida@oi.com.br

Telefone: 9181265102

Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

RESULTADO DE LICITAÇÃO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 472902

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO comunica aos interessados o resultado da Fase de Classificação e Julgamento das Propostas

Financeiras e habilitação do Pregão Eletrônico nº. 091/2012-MP/

QUARTA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2012

PA, que tem como objeto o Registro de preços para prestação de serviço de organização e realização de evento institucional para atender as necessidades do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ.

- A vista da habilitação, foi declarada vencedora a empresa com o seguinte valor:

Grupo 001 - JB PROPAGANDA E MARKETING - EIRELI, CNPJ 03.115.350/0001-91, com valor global estimado de R\$ 368.420,00.

Valo total estimado do certame: R\$ 368.420,00.

Belém (PA), 18 de Dezembro de 2012.

Andréa Mara Ciccio

Pregoeira

CONTRATO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 472910

Contrato: 125

Exercício: 2012

Classificação do Objeto: Obra/Serviço Engenharia

Objeto: Execução do Lote III - Reforma do prédio onde funciona o Departamento Médico e Odontológico.

Valor Total: 147.921,92

Data Assinatura: 18/12/2012

Vigência: 19/12/2012 a 18/10/2013

Concorrência Naciona: 3/2012

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
03122135764640000 449039 0301000000 Estadual

Contratado: C G CONSTRUÇÕES LTDA-ME

Endereço: Tv WE-41, 161

CEP: 67133-240 - Ananindeua/PAEmail: cgconstrucaoltida@oi.com.br

Telefone: 9181265102

Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 472928

ARTLINE IND E COM DE MOVEIS LTDA

Nº. da Ata de Registro de Preços: 082/2012-MP/PA.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº. 083/2012-MP/PA

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa ARTLINE IND E COM DE MOVEIS LTDA

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Mobiliário

Vigência: 19/12/2012 a 18/12/2013.

Preços Registrados:

LOTE VII REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM - DESCRIÇÃO DO MATERIAL DE CONSUMO (REPOSIÇÃO) (SOMENTE COM ENTREGA EM BELÉM)				
ITEM	Especificação	Qtd	Preço Unitário	Total Estimado do Item
96	Suporte para pasta Suspensa medindo 900x500mm em aço quadrado 20x20mm com trilhos telescópicos com rolamento em aço. Tratamento anticorrosivo, as partes confeccionadas em aço são banhadas em soluções ácidas, preparadas para remoção de camadas de oxidação e posteriormente em soluções de lavagem Pintado em epóxi pó com espessura de 50 a 70 microns de tinta pó híbrida, com polimerização em estufa aquecida e temperatura mínima de 200°C na peça metálica. Fixação ao armário por parafusos auto-atarrachante para madeira Marca/Fabricante: Artline / Modelo/Referência: FPS9050 Tipo: Móveis de Escritório	38	171,00	6.498,00
97	Porta objeto para gaveteiro de 335 mm, em polipropileno, com quatro repartições destinadas a diferentes objetos, com possibilidade de encaixe pelas abas laterais nas gavetas e madeira ou metal. Marca/Fabricante: Artline Modelo/Referência: FPOB33AC Tipo: Móveis de Escritório	46	49,50	2.277,00
98	Porta objeto para gaveteiro de 400 mm, em polipropileno, com quatro repartições destinadas a diferentes objetos, com possibilidade de encaixe pelas abas laterais nas gavetas e madeira ou metal. Marca/Fabricante: Artline Modelo/Referência: FPOB340AC Tipo: Móveis de Escritório	46	58,50	2.691,00



Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, instituída através de medida provisória nº. 2.200-2. Autoridade Certificadora emissora: AC Imprensa Oficial SP. OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.ioe.pa.gov.br quarta-feira, 19 de dezembro de 2012 às 07:14:00.